



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE COOFINANCIAMENTO DE AÇÃO EM ATENÇÃO
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE TIJUCAS**

CHANCELA - FIA - PROJETOS/PROGRAMAS/CAMPANHAS E OFICINAS

EDITAL CMDCA/FIATJ 004/2019

1. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIJUCAS-SC, doravante denominado tão somente CMDCA TIJUCAS, por meio da gestora financeira do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente, Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tijucas, doravante simplesmente MUNICÍPIO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/CMDCA/2019, visando o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos integral ou parcial, para posterior celebração de TERMO DE FOMENTO, cujo objetivo é desenvolver as Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente, financiando programas, projetos, campanhas e/ou oficinas com propostas inovadoras nessa área, visando assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, cidadania, dignidade, educação, cultura, esporte, saúde, abrigo, integração e participação efetiva na sociedade conforme previsto ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. As propostas devem estar de acordo com o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONANDA137/2010, que estabelece sobre as ações desenvolvidas com o financiamento e aplicação dos recursos do FIA - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos que deverão ser destinadas para ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

I - Desenvolvimento e execução de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – Desenvolvimento e Execução de Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Desenvolvimento e execução programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento e execução de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



VI – Desenvolvimento e execução de ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Municipal De Direito De Crianças E Adolescentes De Tijucas – CMDCA TIJUCAS, priorizará propostas nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte, cultura, lazer, desporto e segurança do município de Tijucas, que desempenharão ações afirmativas e socioeducativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente de:

- a) Enfrentamento e combate às violências, exploração e abuso infanto-juvenil, físico ou psicológico;
- b) Enfrentamento à drogadição e criminalidade infanto-juvenil;
- c) Fortalecimento e resgate das relações familiares e comunitárias;
- d) Fomento e incentivo a Diversidade Cultural e Inclusão Cultural infanto-juvenil;
- e) Fomento e incentivo a Acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência;
- f) Fomento e incentivo ao protagonismo juvenil;
- g) Fomento e incentivo a educação ambiental de crianças e adolescentes;
- h) Fomento e incentivo a inclusão digital de crianças e adolescentes;
- i) Fomento e incentivo a qualificação profissional e inclusão juvenil ao mercado de trabalho;
- j) Fomento e incentivo a Guarda e Adoção Legal de crianças e adolescentes institucionalizados;
- k) Enfrentamento às demandas de Acolhimento Temporário Institucional ou Familiar;
- l) Fortalecimento dos atendimentos infanto-juvenis do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Tijucas;
- m) Fomento e execução de coleta de dados estatísticos, pesquisas, estudos de diagnóstico sobre a realidade municipal na área da infância e adolescência que fortaleça o sistema de atenção especial a crianças e adolescentes na rede de atendimentos.

1.2. Poderão participar as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's) inscritas no CMDCA, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, comprovado por meio da própria inscrição no CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

1.3. Para fins deste EDITAL, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que atendam aos requisitos para as entidades de atendimento a criança e ao adolescente conforme previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Para a execução do objeto previsto no presente EDITAL, não será admitida a atuação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



em rede entre OSC's.

1.5. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do(s) envelope(s) e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.6. O(s) envelope(s), contendo a(s) proposta(s) de plano(s) de trabalho e demais documentos exigidos no item 12.1 deste EDITAL, incluindo uma cópia em versão digital (enviada no e-mail do CDMCA), no formato PDF, deverão estar lacrado(s), endereçado(s) nominalmente à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, com a referência:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHANCELA DE PROJETOS
N.º 004/CMDCA/2019
Nome da OSC:

1.7. Para fins deste EDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

24/09/2019 a 29/10/2019, de segunda a sexta feira, nos horários de 08h00min às 12h00min.

Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tijucas, CREAS e CMDCATIJUCAS, localizado nesta cidade de Tijucas, na Rua José Joaquim Santana, snº, Bairro Universitário, Tijucas, Santa Catarina, CEP 88.200-000.

1.8. Para os fins deste EDITAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.9. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, além de outros requisitos previstos neste EDITAL, será o seguinte:

SITE PREFEITURA DE TIJUCAS SC/ SERVIÇOS/ CONSELHOS MUNICIPAIS/ CMDCATIJUCAS - <http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/conselhos-municipais>

1.10. A OSC que participar do EDITAL deve ter registro no CMDCA, e estar em regular funcionamento e com suas obrigações legais junto ao CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS com vistas ao recebimento de recursos via FIA.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público de livre concorrência para apresentação e avaliação de PROPOSTAS DE PROJETOS, PROGRAMAS E CAMPANHAS de atendimento à política pública de direitos e defesa de crianças e adolescentes de Tijucas que poderão ser aprovadas e autorizados a realizar CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



INTEGRAL OU PARCIAL para custear as suas ações. Posteriormente formalizada e confirmada a captação do recurso junto a conta bancária do FIA TIJUCAS, será celebrado o TERMO DE FOMENTO entre As partes Instituição autorizada, CMDCA Tijucas, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Tijucas, que garantirá a transferência de recursos de captação direta do FIA, para a execução da finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às organizações selecionadas, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

2.2. Organizações Sociais Civis que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público receberão **RESOLUÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS – FIA CHANCELA** expedida pelo CMDCA por meio de resolução específica, no prazo de 48h após o tramite legal recursal disposto neste edital, que autorizam o captador a buscar incentivos financeiros e doações de PF(pessoas físicas) e PJ(pessoas jurídicas) que descrevem a identificação da proposta aprovada, área de atuação, público alvo, contendo nome do projeto, valor total e prazo máximo de captação.

2.3. O presente EDITAL e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo deste chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.5. A seleção das propostas aprovadas para captação direta de recursos financeiros integral ou parcial, observará a ordem crescente de classificação de avaliação final emitida por Parecer de Classificação de Propostas Aprovadas do Edital CMDCA/FIATJ 004/2019.

2.6. Neste chamamento público não há limite de apresentação e aprovação de propostas, desde que atendam às exigências deste EDITAL, especialmente de seu ANEXO I.

2.7. A organização interessada em participar do chamamento público deverá apresentar a proposta de PLANO DE TRABALHO conforme ANEXO II.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a formalização de parcerias para a execução da proposta de ação afirmativa, aprovada previamente, que comprovarem a efetiva captação dos recursos financeiros a que se destina conforme este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo ser consideradas as diretrizes previstas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento almeçadas devem constar do ANEXO II – PLANO DE TRABALHO, levando-se em consideração a demanda já em atendimento e identificadas pela entidade no Município



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



4.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no TERMOS DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste EDITAL, vincula a OSC a busca pelo atendimento das metas referenciadas em seu PLANO DE TRABALHO (ANEXO II).

4.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual está designado mediante Resolução publicada no sítio oficial e no Boletim do Município, e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

A comissão especial de monitoramento e avaliação formada e nomeada pelo CMDCA por meio de Resolução 020/2019, devem atender as normas estabelecidas pelo § 2º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS

5.1. A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos é o órgão colegiado responsável em receber, avaliar, julgar e monitorar as propostas do presente Chamamento Público, será composta pelos seguintes membros conforme RESOLUÇÃO CMDCA 020/2019 de 14/08/2019:

- 1) Bianca Bibiani Machado – Gestora do FIA
- 2) Cláudia Raitz BÜchele – Conselheiro CMDCA Governamental
- 3) Sara Nava – Conselheira Tutelar
- 4) Tannay Vaz Junior – Conselheiro Tutelar
- 5) Elizete De Souza – Conselheira CMDCA Não Governamental
- 6) Sandra Regina Pereira - Conselheira CMDCA Não Governamental

5.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando constatada a participação, nos últimos 02 (DOIS) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração de TERMO DE FOMENTO, a serem formalizados por este EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária vigente, Lei Municipal nº2.736/2018 e seus anexos, bem como nas leis subsequentes, acrescidos das receitas relativas à captação de recursos oriundas dos projetos aprovados por intermédio deste EDITAL.

6.2. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo da Infância e Adolescência de Tijucas, da seguinte forma:

- a. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento e execução integral da proposta aprovado nos termos deste EDITAL.
- b. Por meio de captação parcial e readequação orçamentária necessária a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



execução e financiamento da proposta aprovado nos termos deste EDITAL.

6.3. Caso a organização da sociedade civil tenha aprovado em seu PLANO DE TRABALHO a aquisição equipamentos e materiais permanentes com recursos público provenientes da celebração desta parceria por serem necessários a execução da proposta, estes “Bens Duráveis” serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, nas hipóteses de sua extinção e/ou extinção da ação aprovada por este edital, nos termos do artigo 35, § 5o, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

6.4. A transferência bancária dos recursos financeiros captados na modalidade CHANCELA será executada de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO por meio de transação bancária online em conta corrente especificamente para a movimentação financeira exclusiva da proposta aprovada por este edital, sendo a organização favorecida a única responsável por sua correta aplicação e periódica apresentação de prestações de contas, conforme PLANILHA FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO da proposta aprovada.

6.5. Estão vedados pagamentos de qualquer espécie com recursos incentivados que não constem no Plano de Trabalho e Planilha Financeira e Orçamentária das propostas aprovada, salvo quando a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento emitir uma resolução de autorização de alteração de Plano de Trabalho em resposta ao requerimento de solicitação de modificação de objeto financeiro orçamentário que deverá constar a justificativa da necessidade da alteração.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste EDITAL e terão caráter meramente orientador.

7.3. Os esclarecimentos e orientações prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviada e protocolizada por e-mail ao endereço eletrônico cmdca@tijucas.sc.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do EDITAL no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá a CMDCA TIJUCAS, em decisão irrecorrível, que poderá ser precedida de manifestação técnica.

a) Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do CMDCA TIJUCAS poderá determinar a adequação dos prazos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou ao princípio da isonomia.

b) Não ocorrendo o disposto no item anterior, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste EDITAL.

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste EDITAL.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

9.1. As OSC's interessadas em celebrar TERMOS DE FOMENTO deverão apresentar propostas para captação de recursos em consonância com os termos deste EDITAL, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste EDITAL:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO, por unidade executora, nos termos do ANEXO II deste EDITAL, incluindo as estimativas dos investimentos, despesas e custos indiretos em PLANILHA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA a serem realizados na execução das atividades descritas;

II – Demais documentos listados no item 12.1 deste EDITAL.

9.2. Cada OSC poderá apresentar uma ou mais propostas para CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS INTEGRAL OU PARCIAL.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

10.2. A PLANILHA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA deve apresentar a estimativa das despesas e suas descrições específicas e deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) orçamentos ou cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponível ao público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



10.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO II deste EDITAL e deverão ser impressas em papel timbrado da Organização, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

10.4. Um documento original escaneado e salvo com a extensão PDF deverá ser encaminhado como anexo a um e-mail identificando como Assunto: SIGLA DA OSC – NOME DA PROPOSTA – EDITAL Nº004/2019 CHANCELA FIA e enviado para o endereço eletrônico cmdca@tijucas.sc.gov.br.

10.5. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste EDITAL.

12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fim de identificação da organização proponente desde o início do processo de seleção, serão parte integrante obrigatória das propostas os seguintes documentos comprobatórios:

I - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei 13.019/2014 e suas alterações;

II – Cópia da Publicação no DOM da Resolução de Registro de Entidade junto ao CMDCA TIJUCAS.

III – Cartão de Inscrição de CNPJ da organização proponente, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Osc;

IV – Cópia autenticada da Ata de eleição e Termo de posse da atual diretoria da organização proponente;

V – ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII devidamente preenchidos e assinados;

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

a) Recepção e Avaliação da Conformidade das Propostas pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento com emissão de PARECER DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE PROPOSTA;

b) Referendo do CMDCA a respeito dos resultados avaliados pela Comissão de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Seleção;

c) Emissão de Resolução de homologação dos resultados do EDITAL CMDCA/FIATJ 004/2019 - CHANCELA.

d) Emissão da RESOLUÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS - CHANCELA

13.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, bem como a proposta poderá ser classificada para captação recursos integral ou parcial. As propostas serão classificadas por ordem crescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste EDITAL.

13.3. Serão indeferidas as propostas das OSC's cujos PLANOS DE TRABALHO estejam em desacordo com os termos deste EDITAL.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que estejam em execução e financiados pelo FIA Tijucas a 03 (três) anos consecutivos sem alteração de objeto.

13.5. Serão desclassificadas propostas que apresente PLANO DE TRABALHO idênticos a propostas pré-existent de organizações similares á proponente já financiadas pelo recurso FIA que sugiram plágio ou suspeita de violação a direitos autorais.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

14.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

14.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

14.4. Na identificação, em qualquer tempo, de falsificação, omissão ou inverdades de documentos e informações contidas na proposta aprovada acarretará na desclassificação imediata da autorização de captação de recursos financeiros diretas e Cassação da RESOLUÇÃO de Captação da proposta aprovada, submetidos a aplicação das sanções jurídicas e administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual dolo ou crime.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, incluindo a classificação definida no item 6.2 do EDITAL, será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

16.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RESULTADO FINAL

16.1. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formulados por Requerimento em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, enviadas e protocoladas por e-mail ao endereço eletrônico cmdca@tijucas.sc.gov.br, no prazo de 3 dias após cada fase de divulgação.

16.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do EDITAL, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos proposta originalmente apresentada.

16.3. Não serão reconhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

16.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ATA, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao CMDCA, para HOMOLOGAÇÃO.

17.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste EDITAL será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Diário Oficial dos Municípios.

17.3. Para cada projeto aprovado, será emitido pelo CMDCA uma resolução para Captação de Direta de Recursos Financeiros – Chancela no valor total da proposta aprovada identificando que a cada recurso captado sofrerá uma retenção de 20% (vinte por cento) de seu montante que será utilizado em despesas autorizadas pelo CMDCA Tijucas que gerem garantia do direito de crianças e adolescentes.

17.4. A Captação Direta de Recursos Financeiros na modalidade CHANCELA das propostas aprovados deverá ser realizada pelas OSC's responsáveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da publicação do resultado final deste Chamamento Público, conforme prevê a Conanda – resolução 137, artigo. 13 no § 4º.

17.5. Devendo os recursos serem obrigatoriamente depositados na conta bancária do CMDCA - FIA de Tijucas:

BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2723-5 - CONTA CORRENTE: 1.600-4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**TITULARIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TIJUCAS – SC.
CNPJ 20.506.370/0001-02**

17.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS com justificativa fundamentada pela organização no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estipulado para a captação estabelecida, enviado e protocolado por e-mail para o endereço eletrônico cmdca@tijucas.sc.gov.br, que terá o prazo de até 10 dias para emitir o PARECER DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS após plenária extraordinária CMDCA TIJUCAS de apreciação e votação da pauta.

17.7. Para as propostas aprovados para Captação Direta de Recursos Financeiros que não capturem integralmente o valor constante no item 17.4, a OSC deverá apresentar a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, no prazo de vigência da RESOLUÇÃO de captação direta, o REDIMENSIONAMENTO DE EXECUÇÃO, METAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PLANO DE TRABALHO correspondente aos recursos comprovadamente captados, conforme estabelece o artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

17.8. Não sendo apresentado o REDIMENSIONAMENTO DE EXECUÇÃO, METAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PLANO DE TRABALHO no prazo previsto nos itens anteriores, os recursos do projeto serão desvinculados do mesmo e revertidos ao CMDCA TIJUCAS

18.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. Para celebração do TERMO DE FOMENTO, pós-período de Captação de Recursos, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem que atendem aos requisitos dos artigos 33 e 34 da LEI FEDERAL Nº 13.019 apresentando especialmente:

A) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e emantem cadastro ativo há, no mínimo, 01 ano;

B) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

i. Instrumento similares firmados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com empresa pública/privada/OSCs/corporações internacionais acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente/ contratante ou organização beneficiada indiretamente; (Ex. Escolas, Conselhos Tutelares, Associação de Pais e Professores, Vara da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Infância, CRAS, CREAS;

ii. Declaração de experiência anterior, emitida por Redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas e privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmados pelo representante legal ou estatutário, do concedente/contratante ou organização beneficiada indiretamente;

iii. Declaração, sob pena da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência previa da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

C) Comprovante de Capacidade Técnica e Operacional da OSC para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. Disponibilidade de estrutura física e de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento e execução da proposta aprovada;

b. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c. Atestado de capacidade técnica, emitido pelo representante legal ou estatutário do concedente/contratante CMDCA ou Secretaria Municipal de Assistência Social de Tijucas;

d. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC pertinentes ao objeto da parceria;

e. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

D) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

E) Cópia da ata da eleição e termo de posse autenticada e registrada;

F) Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da organização com a identificação individualizada das seguintes informações: Documentos Oficiais de Identificação - RG ou CNH com data e órgão de expedição, Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço completo de residência;

G) Cópias autenticadas do Registro Geral – RG e CPF, do presidente, tesoureiro e responsável técnico de execução da proposta aprovada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- H) Cópias dos Comprovantes de Residência do período do último mês dos dirigentes Presidente, Tesoureiro e Responsável Técnico da proposta da OSC;
- I) Cópia do Comprovante de Residência da OSC pelo período de 03 (três) meses do endereço declarado como sede de funcionamento da organização;
- J) Declaração emitida pelo Controle Interno da Prefeitura de Tijucas, sob pena da lei, de que a organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão público municipal e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) Declaração, emitida por dirigente da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- L) Declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedação, previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- M) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá transferência financeira, contratação ou remuneração de servidor ou empregado público efetivo/temporário/comissionado a qualquer título, bem como a seus respectivos cônjuges/companheiros/parentes até segundo grau, em linha reta/colateral ou por afinidade, pela OSC, com os recursos derivados das decisões deste Edital.
- N) Declaração, sob a pena da lei, de que não empregar crianças e adolescentes menores de 16 anos em trabalho salvo em condição de JOVEM APRENDIZ e menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- O) Comprovante de Inscrição atualizada no Conselho Municipal de direito de Crianças e Adolescentes de Tijucas.
- P) Cópias das Certidões de negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União da OSC e dos representantes legais, presidente e tesoureiro da OSC, emitida no site; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;
- Q) Cópias das Certidões de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa da OSC e dos representantes legais, presidente e tesoureiro da OSC, emitida no site [http://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/25/Certid%C3%A3o Negativa de D%C3%A9bitos](http://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/25/Certid%C3%A3o%20Negativa%20de%20D%C3%A9bitos);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



R) Cópias das Certidões de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais e à dívida ativa da OSC e dos representantes legais, presidente e tesoureiro da OSC, emitidas no site https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-037/contribuente/rel_cndcontribuente.faces;

S) Cópias das Certidões de Negativa de Débitos Trabalhistas da OSC e dos representantes legais, presidente e tesoureiro da OSC, emitidas no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

T) Cópia dos Certificados de Regularidade do FGTS da OSC, emitidos no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste EDITAL, as certidões positivas com efeito de negativas.

18.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5. As OSCs deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes no prazo de 45 dias após ato autorizativo.

18.6. Para fins de celebração do TERMO DE FOMENTO, entende-se por membro de Poder titular de cargo de estrutural a organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Nacionais, Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

18.7. Para fins de celebração do TERMO DE FOMENTO não são considerados membros de Poder os membros integrantes dos conselhos de direitos e de políticas públicas.

18.8. Todas as Declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelos representantes legais, presidente e tesoureiro, e impressas em papel timbrado.

18.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

19. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

19.1. Ficará impedida de celebrar TERMO DE FOMENTO com o MUNICÍPIO a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Tijucas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- IV. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- V. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A prestação de contas dos recursos financeiros e Relatório das atividades é de inteira reponsabilidade do proponente e o não cumprimento acarretará suspensão do TERMO DE FOMENTO que será formalizada por Resolução CMDCA após 90 dias consecutivos de ausência de protocolo de prestação de contas e/ou justificativa de atraso. De acordo com a obrigatoriedade o instrumento Prestação de Contas:

- a) Será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal;
- b) Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas;
- d) Será formalizada pelo preenchimento do FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO X) em 4 (quatro) vias originais assinados e protocolados por ofício endereçado ao presidente do CMDCA de Tijucas até 30 dias após a data do recebimento da parcela financeira (desembolso).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



20.2. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária referentes ao período de que trata a prestação de contas.

20.3. Caberá ao proponente ainda anexar fotos de diversos ângulos para comprovação da etapa executada e realizar vídeos para documentar a atividade, anexando a prestação de contas final. A prestação de contas seguirá também as diretrizes previstas na lei 13.019/2014 e instruções normativas do TCE/SC.

21.DOS ANEXOS

Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III – MODELO DE PLANO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIENCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEMBROS DIRIGENTES ATIVOS DA OSC;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VEDAÇÃO POR VINCULO TRABALHISTA DE MEMBROS DE PODER;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DO ESPAÇO FISICO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA APROVADA;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PLANO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA APROVADA;

ANEXO X – FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES;

ANEXO XI – TERMO DE FOMENTO.

22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.1 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE FOMENTO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



22.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO ou do CMDCA TIJUCAS.

Tijucas, SC, 23 de setembro de 2019.

Cláudia Raitz Buchele
Presidente do CMDCA